



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

LEI MUNICIPAL Nº 1933/2026 - 21 DE JANEIRO DE 2026

CONCEDE AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ANDRÉ SOARES, Prefeito Municipal em exercício de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APRESENTOU** e **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste, aumento real, no percentual de 2,74% (dois vírgulas setenta e quatro por cento), a contar de 1º de janeiro de 2026, sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, proventos de aposentadoria e pensões, bem como sobre a Unidade Referencial para fins de cálculo de vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, proventos de aposentadoria e pensões.

Parágrafo Único. O índice previsto no *caput* deste artigo corresponde à variação inflacionária do IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses, competência de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

Art. 2º Fica alterado o valor da Unidade Referencial Salarial, para fins de cálculos de vencimento dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, para o valor de R\$ 1.716,59 (mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias de Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil e Obrigações Patronais do Poder Legislativo, nos termos da Lei Municipal n. 1.930, de 26 de dezembro de 2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Campos Borges para o exercício financeiro de 2026”.

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Campos Borges/RS, 21 de janeiro de 2026.

MARCOS ANDRÉ SOARES
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Dioni Junior Ribeiro
Secretário de Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

